



Transferências de Dados Pessoais UE-EUA: a nova decisão de adequação

No passado dia 10 de julho a Comissão Europeia adotou uma decisão de adequação (adiante “ [Decisão](#)”) que permite a transferência de dados pessoais da União Europeia (UE) para organizações dos EUA ao abrigo do Quadro de Privacidade dos Dados [UE-EUA](#).

Esta terceira decisão de adequação relativa a transferências de dados pessoais da UE para os EUA, adotada pela Comissão Europeia, surge na sequência do Tribunal de Justiça da União Europeia ter decidido pela insuficiência das duas decisões que a precederam - Safe Harbor Framework (Decisão 2000/520/CE, de 26 de julho de 2000) e Privacy Shield Framework (Decisão de Execução (UE) 2016/1250, de 12 de julho de 2016) -, para assegurar um nível de proteção de dados pessoais nos EUA adequado.

Com efeito, nesta nova Decisão, a Comissão Europeia conclui que os EUA garantem um nível de proteção adequado dos dados pessoais transferidos da EU, na medida em que as organizações dos EUA sejam certificadas ao abrigo do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA - considerado equivalente ao garantido pelo [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#).

Assim, organizações localizadas na UE que pretendam transferir os seus dados pessoais para os EUA, devem certificar-se que as empresas destinatárias dos dados, estabelecidas nos EUA, se encontram inscritas na lista relativa ao Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA, a qual é organizada pelo [Departamento do Comércio dos EUA](#) e é acessível ao público através no [website](#) desta entidade. No que diz respeito a organizações não incluídas na referida lista, dever-se-á aplicar, às transferências internacionais de dados, salvaguardas adicionais em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente recorrer-se às Cláusulas Contratuais-Tipo.

As empresas estabelecidas nos EUA que pretendam inscrever-se no Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA e obter a respetiva certificação, deverão comprometer-se a respeitar um conjunto de princípios (obrigações) em matéria de privacidade - designados de "Princípios do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA, que incluem os Princípios Suplementares emitidos pelo Departamento do Comércio dos EUA, constantes do Anexo I da Decisão (adiante conjuntamente os “Princípios”). As obrigações que decorrem destes Princípios correspondem essencialmente aos deveres relacionados com o tratamento de dados pessoais estabelecidos no [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) (e regulam

questões como o acesso, a limitação do tratamento, deveres de informação, transparência, direitos dos titulares, dados sensíveis, etc.), e estabelecem também regras tendo em vista a segurança dos dados e a sua partilha com terceiros.

Para ser elegível para certificação ao abrigo do Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA, uma organização estabelecida nos EUA deverá declarar publicamente o compromisso assumido com os Princípios, disponibilizar publicamente as suas políticas de proteção da privacidade e aplicá-las integralmente, bem como sujeitar-se aos poderes de investigação e controlo da Federal Trade Commission ou do US Department of Transportation.

A certificação depende também da inclusão da organização na lista relativa ao Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA que deve ser requerida ao Departamento do Comércio dos EUA, e será concedida mediante a verificação por esta entidade de que a auto-certificação efetuada pelos requerentes se encontra completa.

Esta certificação deve ser renovada anualmente, mediante a renovação da adesão das organizações e compromisso com os Princípios, bem como verificação pelo Departamento do Comércio dos EUA da completude e conformidade da informação solicitada.

O Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA será objeto de revisões periódicas pela Comissão Europeia, em conjunto por parte de autoridades europeias e norte-americanas em matéria de proteção de dados pessoais.

A primeira revisão terá lugar um ano após a entrada em vigor da decisão, isto é, em 10 de julho de 2024.

Contacto:

Rita Roque de Pinho - rita.pinho@pbbbr.pt

Adriana Alves Henriques - adriana.henriques@pbbbr.pt